

EMSERH

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

CONTRATO Nº 139/2016-DC/EMSERH
PROCESSO Nº 183267/2016 - EMSERH

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRI SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E EMPRESA ONCORIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS AMBULATORIAIS (ORAIS).

A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 22, Casa nº 02 – Bairro Calhau, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.519. 709/0001 - 63, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **IANIK RAFAELA LIMA LEAL**, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF sob nº 959.067.463-15 e portadora da Cédula de Identidade nº 421370955 (SSP/MA), doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa, a empresa **ONCORIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 10.630.293/0001-44, situada na avenida 40, nº 917, Vila Operária, Rio Claro – São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora Sra. **KARINA APARECIDA PAVANELLO DE GÓES**, brasileira, casada, advogada, RG nº 30.207.019-9 SSP/SP, CPF nº 262.961.428-03, com endereço profissional nesta cidade de Rio Claro - SP, na avenida 40, nº 917, Vila Operária, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2016 – POE/MA e do Processo Administrativo nº 0253613/2015 - CCL, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005 que regulamenta a forma eletrônica, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e do Decreto Estadual nº 31.017, de 6 de Agosto de 2015, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS AMBULATORIAIS (ORAIS), em conformidade com as especificações na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	TEMOZOLOMIDA 100 MG MARCA: TEMOZOLOMIDA FABRICANTE: SUN PHARMACEUTICAL INDUSTRIAS LTDA	CÁPSULA	4.800	R\$ 67,00	R\$ 321.600,00
28	TEMOZOLOMIDA 20 MG MARCA: TEMOZOLOMIDA FABRICANTE: SUN PHARMACEUTICAL INDUSTRIAS LTDA	CÁPSULA	3.000	R\$ 13,40	R\$ 40.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

HP

[Handwritten signature]

EMSERH

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2015 – POE/MA, a Ata de Registro de Preços nº 50/2015 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 361.800,00 (trezentos e sessenta e um mil e oitocentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	21202
UNIDADE:	EMSERH
DESPESA:	4.3.02.03.17 – Medicamentos Oncológicos

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A entrega do(s) material(ais) deverá ser efetuada no Almoxarifado de cada Hospital administrado pela EMSERH, no horário das 08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, conforme Ordem de Fornecimento emitida pela EMSERH.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante, e o mesmo apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, este deverá ser repostado pelo fornecedor no setor responsável de cada Hospital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de solicitação, que poderá ocorrer a qualquer tempo, para atendimento de urgências.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O Prazo para entrega será até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

7.1. A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH:

7.1. Provisoriamente, 05 (cinco) dias a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

7.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

EMSERH

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto licitado deverá estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade das marcas oferecidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou por Comissão de Recebimento, podendo ser rejeitado caso não atenda ao quantitativo solicitado ou não esteja em perfeitas condições para a utilização;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pelo(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH.

PARÁGRAFO QUARTO: Os produtos deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcione integridade do produto até o seu uso.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia ou vencimento dos materiais não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as providências para a troca dos produtos deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessárias para reparo dos bens, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado obriga-se a:

9.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

9.1.2. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

9.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital;

9.1.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos.

9.1.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

9.1.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;

9.1.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

EMSERH

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

10.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a entregar o produto de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2015 – POE/MA, a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

10.1.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade.

10.1.3. Recolher e substituir, sem ônus para a EMSERH os medicamentos que não estejam de acordo com os padrões de qualidade conforme especificações constantes neste Contrato;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios de danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

10.1.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

10.1.8. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

10.1.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Se a CONTRATADA, injustificadamente, recusar-se a assinar o instrumento contratual, poderá ser as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

HP
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

EMSERH

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela EMSERH propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela EMSERH

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto

5

H

J

Luci

EMSERH

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pela EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar em todos os seus pedidos de pagamentos:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco Brasil, Agência 3556-4, Conta Corrente 20481-1.

PARAGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARAGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSULTA AO CEI

13.1. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

H

J

Assu

EMSERH

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

14.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios nos materiais, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

EMSERH

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

20.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO

21.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

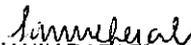
22.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art.61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

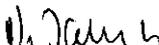
CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DO FORO

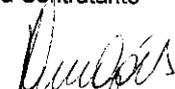
23.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, 10 de Novembro de 2016.


Sra. IANIK RAFAELA LIMA LEAL
Presidente da EMSERH
Pela Contratante


Sr. JOSÉ LÚCIO CAMPOS REIS
Diretor Financeiro/EMSERH
Pela Contratante


Sra. KARINA APARECIDA PAVANELLO DE GÓES
Representante Legal
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF Nº: 65232224387

Nome: _____

CPF Nº: 967-766-503-87